



TC 005.615/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Urbano Santos – MA.

Recorrente: Abnadab Silveira Leda
(062.095.213-04).

Assunto: Sanear vício de representação processual (R001) nos termos do Memorando-Circular nº 13/2012 – Segecex.

Trata-se de recurso de reconsideração autuado como R001, interposto por **Abnadab Silveira Leda** por intermédio de seu advogado **Norton Nazareno Araújo de Sousa, OAB/MA 5425** contra o Acórdão 1.437/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 33).

Ao analisar a peça, verificamos que o representante legal, ao final do recurso, assinou em forma de *rubrica* o que não foi possível identificar a autenticidade bem como a confirmação de que a assinatura no expediente afirma ser do **Dr. Norton Nazareno Araújo de Sousa – OAB/MA 5425**, uma vez que junto a procuração não consta nenhum documento de identificação do referido procurador, tais como o cartão da OAB ou RG (peça 14).

Conforme determina o item “3” do Memorando-Circular nº 13/2012 – Segecex, os *processos encaminhados à Serur com vício de representação serão restituídos à unidade técnica responsável para adoção das providências previstas no Anexo I*, quais sejam, juntada da procuração e cadastramento do procurador na aba “procuradores” na tela de visualização do processo no e-TCU.

Ante o exposto, restituímos os autos à Secex-MA para saneamento do vício de representação constatado.

SERUR/SA, em 5/5/2016.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Antonio Martins dos Santos

Assistente